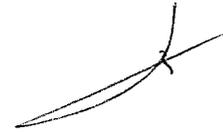




MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal



EDITAL
Nº 13 / 2017

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**APROVAÇÃO DE ATAS**-----

--- A ata da reunião de 4 de novembro de 2014 foi aprovada com três votos a favor (dois do PS e Vereador Herculano Martins) e quatro abstenções (CPFNT, Vereador David Mendes da CDU e Vereadora Marina Correia do PS). -----

--- A ata da reunião de 2 de dezembro de 2014 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins), e três abstenções (CPFNT e Vereador David Mendes da CDU). ----

--- A ata da reunião de 31 de janeiro de 2017 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção da Vereadora Marina Correia do PS por não ter estado presente na referida reunião.

--- A ata da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2017 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção da Vereadora Marina Correia do PS por não ter estado presente na referida reunião -----

-----**PROPOSTAS**-----

--- **1** Proposta N.25/P/2017 – Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- *“Considerando que:* -----

--- *A Educação é um direito que assiste a todos os cidadãos Portugueses, consagrado no artigo 43.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro;*-----

--- *É competência da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, aprovar o projeto de regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública;*-----

--- *O projeto de regulamento será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado na Internet e no sítio institucional da Câmara Municipal de Azambuja, com a visibilidade adequada à sua compreensão;*-----

--- *Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.* -----

--- **Proponho:**-----

--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar e conseqüentemente submeter a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Azambuja.* -----

--- REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA-----

--- NOTA JUSTIFICATIVA-----

--- A organização da sociedade atual tem implicações ao nível do sistema educativo, verificando-se a necessidade de adaptar o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias.-----

--- No âmbito das suas competências, previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as autarquias assumem um papel cada vez mais importante na implementação dos serviços de apoio à família, cabendo ao Município a responsabilidade ao nível da Ação Social Escolar.-----

--- É fundamental que o combate à exclusão e ao abandono escolar precoce se faça também por uma generalização da oferta dos serviços de apoio à família, quer ao nível das atividades de prolongamento de horário, quer ao nível do fornecimento de refeições saudáveis, fatores que influenciam as condições de aprendizagem das crianças.-----

--- Reconhecendo a necessidade de regulamentar o funcionamento as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) no período antes e/ou após o período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção das mesmas que, sendo geridas pelo Município, contam com o papel ativo dos Agrupamentos de escolas.-----

--- O domínio de intervenção do Município enquadra-se no regime jurídico estabelecido pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que no n.º 2 do artigo 6º refere que as famílias “comparticipam nos custos das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as suas respetivas condições sócio económicas (...)”; conjugado com o previsto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, que aprova as Normas Reguladoras das Participações Familiares para a utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar; pelo Despacho n.º 22 251/2005, 2.ª Série, de 25 de outubro, relativo ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”; e pelo Decreto-Lei n.º 55/09, de 2 de março aplicável à atribuição e funcionamento de apoios no âmbito da ação social escolar.-----

--- No uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova o **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**.-----

--- CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-----

--- Artigo 1º - Objeto e Âmbito-----

---1. As presentes normas têm como objetivo a definição e enquadramento do funcionamento dos Serviços de Apoio à Família dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública do Município de Azambuja, designadamente:-----

--- a) Atividades de animação e de apoio à família, adiante designadas por AAAF;-----

--- b) Componente de Apoio à Família, adiante designada por CAF;-----

--- c) Fornecimento de refeições.-----

---2. As AAAF e as CAF decorrem nos Jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo, cujos estabelecimentos de educação e ensino possuam o serviço e reúnam as necessárias condições técnicas para o efeito e, destinam-se às crianças que frequentam os mesmos.-----

--- Artigo 2º - Definições-----

---1. Entende-se por:-----

---a) **Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF)** – atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades;

---b) **Componente de Apoio à Família (CAF)** - o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular; -----

---c) **O serviço de fornecimento de refeições** - consiste em proporcionar às crianças, em refeitórios escolares, uma alimentação saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, -----

---d) **Acolhimento** - receção e supervisão das crianças que chegam ao estabelecimento de educação/ensino antes do horário letivo (aulas), no período compreendido entre as 08:00 e as 09:00 horas; -----

---e) **Horário de almoço** - acompanhamento das refeições e/ou recreio durante a hora do almoço; -----

---f) **Prolongamento de horário** - receção e supervisão das crianças após o horário letivo (aulas), com a dinamização de atividades lúdico-didáticas nos estabelecimentos de educação/ensino, no período compreendido entre as 17:30 e as 18:30 horas, tendo em conta as reais necessidades das famílias. -----

---g) **Interrupção letiva** - acompanhamento e supervisão das crianças, que durante as férias escolares, definidas anualmente por despacho do Ministério da Educação, permanecem nos estabelecimentos de educação/ensino, com desenvolvimento de um programa lúdico-didático específico, compreendido nos seguintes períodos: -----

---I) - Entre o primeiro dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

---ii) - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

---iii) - Entre o final do ano letivo e o último dia útil do mês de julho. -----

--- **Artigo 3º - Controlo e Gestão** -----

---1. O Município de Azambuja terá sob a sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços de apoio à família. -----

---2. A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo dos serviços de apoio à família, caberá ao Município de Azambuja, garantindo a articulação com o Agrupamento de Escolas. -----

--- **CAPÍTULO II - Atividades de Animação e de Apoio à Família** -----

--- **Artigo 4º - Requisitos e Funcionamento** -----

---1. As AAAF/prolongamento de horário têm início no primeiro dia útil do mês de setembro, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições: -----

---a) Número mínimo de crianças inscritas, depende as salas existentes em cada estabelecimento, assim: -----

---i) 1 salas – mínimo de 6 inscrições; -----

---ii) 2 salas – mínimo de 10 inscrições, -----

iii) 3 ou mais salas – mínimo de 12 inscrições; -----

---b) Espaço físico adequado; -----

---c) Recursos humanos disponíveis. -----

---1. As AAAF decorrem nos períodos de interrupção das atividades educativas e após o término do 3.º período, com exceção do mês de agosto, tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e pelo Município, feriados nacionais e municipais e ocorrências de greves ou pré-aviso de greves. -----

---2. Cabe ao Município de Azambuja e à Direção dos Agrupamentos de Escolas decidir se existem condições para que os serviços sejam assegurados, nos termos do n.º 1, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços. -----

---3. Não estando reunidas as condições estipuladas nos números 1 e 3, as crianças poderão integrar uma turma de AAAF/prolongamento de horário a funcionar nos estabelecimentos de educação mais próximos do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

---4. O calendário, o horário e o local de funcionamento das AAAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas. -----

---5. O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento é das AAAF é a constante no ANEXO I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior. -----

---6. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares ou outros que localmente reúnam as condições adequadas. -----

---7. As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas. -----

---8. Durante o funcionamento da AAAF os pais e/ou encarregados de educação, bem como as crianças estão sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento Interno do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

---9. Quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a AAAF/CAF deverão ser solicitados ao Serviço de Educação da Câmara Municipal de Azambuja. -----

---10. Qualquer atividade que implique a saída das crianças do estabelecimento de ensino/educação está sujeita à autorização dos pais e/ou encarregados de educação através de impresso próprio para o efeito. -----

--- Artigo 5º - **Cooperação e Responsabilidade** -----

---1. A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas. -----

---2. A Direção dos Agrupamentos de Escolas e o Município definem anualmente o conjunto de ações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto das presentes normas. -----

---3. A elaboração e implementação do Plano Anual das AAAF compete ao Município enquanto entidade promotora, sendo o mesmo submetido à aprovação do Conselho Pedagógico dos Agrupamentos de Escolas. -----

---4. O Município disponibiliza os recursos materiais, humanos e logísticos necessários para a prestação dos serviços. -----

---5. Aos educadores titulares de grupo compete zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das AAAF no âmbito da educação pré-escolar. -----

---6. Aos Estabelecimentos de educação e de ensino cabe orientar o conteúdo lúdico e de animação das atividades prestadas no serviço. -----

--- **CAPÍTULO II - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA** -----

--- Artigo 6º - **Requisitos e Funcionamento** -----

--- A CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares. -----

---1. O serviço será assegurado com um número mínimo de inscrições, nos seguintes termos:-----

--- a) 1 salas – mínimo de 6 inscrições; -----

--- b) 2 salas – mínimo de 10 inscrições, -----

--- c) 3 ou mais salas – mínimo de 12 inscrições; -----

---2. O prolongamento de horário será realizado antes e ou depois das atividades curriculares e, quando existentes, de enriquecimento curricular, consistindo na promoção de atividades livres e no acompanhamento das crianças nas escolas, tendo em conta as reais necessidades das famílias. -----

---3. Cabe ao Município e à Direção do Agrupamento de Escolas decidir se existem condições para que os Serviços sejam assegurados, nos termos do n.º 2 ou 3, bem como se o número de crianças é adequado ao funcionamento dos respetivos serviços. -----

---1. O calendário, o horário e o local de funcionamento das CAF serão fixados pelo Município tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em cada estabelecimento de educação e a capacidade de resposta do mesmo, sendo os mesmos submetidos à aprovação das Direções do Agrupamento de Escolas. -----

---2. O horário de funcionamento do acolhimento e prolongamento é das CAF é a constante no ANEXO I, podendo ser objeto de reajustamentos nos termos do número anterior. -----

---3. As decisões sobre as matérias de que trata o presente artigo são tomadas no início do ano letivo, em articulação com o Agrupamento de Escolas, ouvidos os pais/encarregados de educação e, sempre que necessário, a respetiva Junta de Freguesia. -----

--- Artigo 7º - Cooperação e Responsabilidade-----

---1. A disponibilização das CAF resulta da articulação e cooperação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas.-----

---2. A CAF é implementada pelo Concelho de Azambuja, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas, podendo envolver outras entidades parceiras.-----

---3. Anualmente será elaborado um Projeto onde deverá constar o objetivo, os recursos humanos afetos, os intervenientes, a equipa de acompanhamento da execução das atividades e Supervisão Pedagógica, bem como o espaço afeto.-----

---4. É competência do Município de Azambuja facultar os recursos materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades de Apoio à Família.-----

---5. A supervisão das atividades da CAF é da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas, em termos a definir no regulamento interno deste.-----

--- CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AAAF E CAF-----

--- Artigo 8º - Inscrição-----

---1. O prazo para a inscrição nas AAAF/CAF prolongamento dos horários decorre no mesmo prazo definido pelo Ministério da Educação para as matrículas e renovação da matrícula na educação pré-escolar da componente letiva.-----

---2. A inscrição nas AAAF e CAF é efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino, nos locais definidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas, através do preenchimento do impresso de inscrição, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados.-----

---3. Os Agrupamentos de Escolas devem fornecer ao Município os dados relativos aos alunos, e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas AAAF/CAF prolongamento de horário, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior ao qual dizem respeito.-----

---4. Sob pena de exclusão a inscrição da criança na AAAF/ CAF prolongamento horário implica o cumprimento dos seguintes requisitos:-----

---a) Inexistência de quaisquer dívidas Município de Azambuja em anos anteriores, relativamente a este serviço e/ou refeições escolares;-----

---b) Crianças que falem às AAAF/CAF com uma regularidade mensal superior a 50% dos dias de serviço, sem justificação atendível.-----

---5. Os pedidos de inscrição/renovação referentes a candidatos com dívidas à Câmara Municipal só serão considerados após a liquidação total do montante em dívida e obedecem ao mesmo procedimento das inscrições extemporâneas previstas no artigo seguinte.-----

---6. O preenchimento incorreto ou incompleto e/ou a falta dos documentos exigidos nos termos do impresso de inscrição, implica o posicionamento do candidato no escalão máximo previsto no artigo 12.º.-----

---7. Para frequência do serviço de AAAF/CAF prolongamento de horário, a partir das 15h 30m, é obrigatória a apresentação de documento emitido pela entidade patronal dos encarregados de educação com indicação do horário praticado e do local de trabalho por forma criar prioridades.-----

---8. O Encarregado de Educação é responsável pela atualização todos os dados de natureza pessoal.-----

---9. As inscrições nas AAAF/CAF durante os períodos de interrupção letiva, deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos para o efeito e, mediante preenchimento de impresso próprio.-----

---10. Acresce que no ato da inscrição terá de se efetuar o pagamento da participação familiar e das refeições, sendo salvaguardados os casos de doença comprovado com atestado médico, que implicará, após análise casuística o crédito do valor pago no mês seguinte.-----

--- Artigo 9º - Inscrições Extemporâneas-----

---1. Todas as inscrições efetuadas após as datas fixadas nos termos do artigo anterior consideram-se extemporâneas.-----

---2. As inscrições extemporâneas serão analisadas e enviadas aos estabelecimentos de educação e ensino respetivos, ficando a sua admissão pendente de análise do Município e sujeitas ao critério de ordem de entrada nos serviços. -----

--- **Artigo 10º - Critérios de seleção** -----

---1. Os critérios de seleção para admissão no Serviço de prolongamento de Horário são da responsabilidade do Município, sendo as prioridades de integração idênticas às que regem a admissão no Jardim de Infância da Rede Pública. -----

---2. Em caso de existência de lista de espera para o serviço de Prolongamento de Horário, esta será ordenada segundo os critérios referidos no nº 1 deste artigo e as crianças entrarão segundo a ordem determinada. -----

---3. As vagas que ocorram por desistências serão preenchidas de acordo com a ordem da lista de espera, se eventualmente existir. -----

--- **Artigo 11º - Condições de Acesso** -----

---1. Qualquer aluno/criança oficialmente matriculado no Jardim de Infância pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das AAAF/CAF, nos termos que a lei lhe permite usufruir, reunidas que sejam as condições para o seu funcionamento, desde que solicitados nos prazos definidos pelo Município e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar das mesmas, dependendo da existência de vaga. -----

---2. Cabe ao Serviço de Educação do Município de Azambuja verificar se o processo de inscrição do aluno está conforme, de modo a que possa usufruir dos respetivos serviços. -----

---3. A necessidade de utilização do Serviço de Prolongamento de Horário é comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional por parte dos pais /encarregados de educação e que impossibilita a assistência no horário de funcionamento do Jardim de Infância ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social do agregado familiar, se considere recomendável, a frequência desta componente. -----

---4. Sempre que não funcione a componente letiva, só poderão frequentar o Serviço de Prolongamento de Horário, as crianças inscritas nesse serviço. -----

---5. Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família. -----

--- **Artigo 12º - Comparticipação Familiar** -----

---1. De acordo com a legislação em vigor, os Pais e Encarregados de Educação participam no custo dos serviços de Apoio à Família (AAAF) e (CAF) que integram a componente não letiva dos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

---2. Cabe ao Município de Azambuja a definição das comparticipações financeiras das famílias pela utilização das AAAF/CAF prolongamento de horário, cujo montante é determinado de acordo com o posicionamento dos agregados familiares das crianças em escalões de rendimento da Segurança Social (Quadro1) - Anexo II. -----

---3. A comparticipação familiar é definida anualmente em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), de acordo com a tabela divulgada anualmente. -----

---4. O valor máximo referido no ponto anterior pode também ser deliberado anualmente pelo Município de Azambuja, mediante necessidade de adequação do mesmo à realidade socioeconómica do Concelho e às disponibilidades do orçamento municipal. -----

---5. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município considera o valor de comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. -----

---6. Os alunos que não frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo (aulas) e pretendam apenas as interrupções letivas (férias escolares), pagam o valor proporcional da mensalidade correspondente ao seu escalão; -----

---7. Os valores a participar pelos pais e/ou encarregados de educação, no que diz respeito às mensalidades e períodos semanais, poderão ser alvo de alteração, por parte do Município de Azambuja, desde que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, devendo para o efeito os pais/Encarregados de educação fazer prova da nova situação. -----

--- **Artigo 13º - Pagamento** -----

---1. O pagamento das participações familiares, relativas à frequência das AAAF/prolongamento de horário é liquidado conjuntamente com o valor das refeições consumidas pela mesma via por Multibanco ou na Unidade de Atendimento ao Público (UAP) de 2ª a 6ª feira no horário de funcionamento, e até ao dia estipulado de cada mês, ou por outra forma a definir anualmente pelo Município. -----

---2. Os meses correspondentes aos períodos de interrupção letiva serão pagos na totalidade de acordo com o estipulado anualmente pelo Município. -----

---3. Os pais/encarregados de educação serão alertados via SMS, correio eletrónico ou correio postal, para procederem ao respetivo pagamento, devendo, caso não recebam o aviso referido, devem contactar o Serviço de Educação do Município de Azambuja. -----

---4. A não receção do alerta, nos termos do número anterior, não releva para efeitos de atraso no pagamento, obrigando-se os pais/encarregados de educação a efetuar-lo nas datas referidas no n.º1. -----

---5. Ultrapassado o prazo de pagamento mencionado no n.º1, o mesmo só poderá ser efetuado na tesouraria do Município. -----

---6. Após o pagamento será entregue um recibo/fatura, no caso de pagamento por multibanco, o talão faz prova do pagamento. -----

---7. Para efeitos de IRS, a Câmara Municipal de Azambuja emitirá uma declaração anual e global dos valores pagos por ano civil. -----

--- Artigo 14º - Desistências/Descontos/Acertos -----

---1. O pedido de desistência deve ser comunicado, por escrito, pelos Encarregados de Educação junto do Serviço de Educação do Município de Azambuja, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de pagamento integral da participação mensal. -----

---2. Se o Encarregado de Educação não efetuar a comunicação a que se refere o número anterior, a participação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o Município tome conhecimento formal do pedido de desistência. -----

---3. No final do ano letivo, as desistências devem ser comunicadas por escrito, até ao último dia do mês anterior ao termo do funcionamento da componente letiva. -----

---4. Quando não seja prestado o serviço por motivo imputável ao estabelecimento de ensino, haverá lugar ao desconto na participação familiar paga pelos encarregados de educação. -----

---5. A falta dos alunos às AAAF, deve ser sempre justificada, havendo lugar a desconto quando a criança falte cinco dias, por motivo de doença, devidamente comprovada por declaração médica e mediante entrega no estabelecimento de ensino, no prazo de cinco dias a contar do 1.º dia de ausência. -----

---6. Os acertos relativos aos descontos referidos no número anterior serão efetuados no mês imediatamente a seguir ou nessa impossibilidade no final do ano letivo. -----

--- Artigo 15º - Faltas e Ausências Prolongadas -----

---1. As faltas das crianças devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de um dia, exceto nos casos de doença, devidamente comprovada. -----

---2. Em caso de doença, os pais e/ou encarregados de educação deverão comunicar a falta no próprio dia. -----

---3. Em situações de ausência prolongada e injustificada (a partir de 10 dias úteis), sem apresentação de documento comprovativo, aviso prévio ou comunicação por parte do encarregado de educação, será anulada a inscrição no serviço de prolongamento de horário. ---

---4. O não cumprimento do disposto no número anterior, importa o pagamento integral da participação familiar do respetivo mês. Não havendo lugar à restituição de quaisquer valores. -----

---5. Os pedidos de readmissão terão o mesmo procedimento das candidaturas extemporâneas previsto no artigo 9.º. -----

--- CAPÍTULO IV - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----

--- Artigo 16º - Funcionamento -----

---1. O horário de funcionamento dos refeitórios escolares será estabelecido anualmente pela Município de Azambuja em articulação com os estabelecimentos de ensino. -----

---2. O fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação racional e equilibrada, seguindo os princípios preconizados pelas normas definidas pelo Ministério de Educação e com observância das normas de segurança e higiene alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, bem como a sua confeção. -----

---3. As refeições são fornecidas por entidades externas, mediante concursos públicos e protocolos estabelecidos com o Município, competindo a essas entidades a sua confeção bem como o transporte para outros refeitórios escolares do Município. -----

---4. Nos refeitórios poderão ainda ser fornecidos lanches. -----

--- **Artigo 17º - Inscrição** -----

---1. Os encarregados de educação dos alunos que manifestem a intenção de usufruir do serviço de refeições escolares têm de preencher, obrigatoriamente, o boletim de inscrição, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da Ação Social Escolar. -----

---2. A inscrição será efetuada anualmente nos estabelecimentos de ensino ou nos locais definidos pela Direção dos Agrupamentos de Escolas, a disponibilizar em local próprio, devendo ser acompanhado de todos os documentos nele indicados. -----

---3. O respetivo Agrupamento de Escolas deverá fornecer ao Município os dados relativos aos alunos e os processos que se reportem à inscrição das crianças nas refeições, em formato a definir anualmente, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior a que dizem respeito. ---

---4. O Encarregado de Educação deverá manter atualizados todos os dados de natureza pessoal. -----

--- **Artigo 18º - Cooperação e Responsabilidades** -----

---1. Compete ao Município de Azambuja, no que respeita aos refeitórios escolares integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública:

---a). Deliberar sobre a criação, manutenção e administração de cantina/fornecimento de refeições; -----

---b) Deliberar sobre as condições de acesso à cantina/serviço de refeições de utentes que não pertençam ao estabelecimento de ensino onde o mesmo se integra; -----

---c) Nomear, em articulação com a Direção do Agrupamento de Escolas, um representante/responsável em cada refeitório escolar; -----

---d) Cabe aos Estabelecimentos de Ensino e/ou ao Município cooperarem no controlo diário do Serviço de Refeições (requisição/presença, confirmação de refeições consumidas e arrecadação de verba). -----

--- 2. A desmarcação das refeições deverá ser comunicada pelos Encarregados de Educação às entidades responsáveis pelo controlo das mesmas, com a antecedência a definir anualmente, sob pena destas não serem creditadas. -----

---3. O disposto no número anterior aplica-se também aos alunos isentos de pagamento, os quais devem comunicar ao estabelecimento de ensino os dias em que não pretendem usufruir do serviço de refeições, sob pena de ser aplicada uma sanção mediante as orientações que vierem a ser determinadas pela Direção do Agrupamento de Escolas ou Município. -----

---4. O Agrupamento de Escolas remete, mensalmente, ao Município as listagens com indicação dos alunos mencionados no número anterior que não desmarquem previamente as refeições. --

--- **Artigo 19º - Condições de Acesso**-----

--- 1. Os refeitórios escolares poderão ser utilizados: -----

---a). Pelos alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram; -----

---b) Pelo pessoal docente e não docente do estabelecimento de ensino; -----

---c) Pelos alunos, pessoal docente e não docente e outros profissionais, desde que essa determinação seja efetuada pelo serviço competente; -----

---d) Pelos encarregados de educação/pais, no âmbito de ações/projetos desenvolvidos pelo

--- e) Município ou pela comunidade escolar. -----

---f) O referido nas alíneas b), c) e d) só será permitido desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos e desde que os meios humanos e a capacidade o permitam; -----

--- g) Os refeitórios poderão ser utilizados fora do tempo letivo para outras atividades que a Câmara Municipal julgue conveniente apoiar. -----

--- **Artigo 20º - Utilização do Refeitório**-----

---1. Os alunos devem entrar no refeitório de forma organizada, respeitando as indicações dadas pelo pessoal docente e não docente. -----

---2. Os alunos não devem permanecer no refeitório após as refeições. -----

---3. Qualquer dano causado voluntariamente, pelos alunos, no refeitório, será da responsabilidade dos encarregados de educação, que deverão compensar o Município pelo prejuízo causado. -----

---4. Caso os alunos não cumpram as regras de utilização do refeitório, os encarregados de educação serão informados. Se os mesmos persistirem em não as cumprir, poderá ser inibida a utilização do refeitório por um determinado período de tempo. -----

--- **Artigo 21º - Ementas** -----

---1. As ementas serão elaboradas pela Câmara Municipal, ou no caso de exploração de serviço de refeições, pela empresa responsável, de acordo com as orientações emanadas pelo Ministério de Educação e supervisionadas por técnicos designados pelo Município. -----

---2. A refeição é constituída por: -----

---a) sopa; -----

---b) prato de carne ou peixe em dias alternados, com o respetivo acompanhamento; -----

---c) salada/ legumes; -----

---d) pão; -----

---e) sobremesa (doce ou fruta) -----;

--- f) água como bebida exclusiva. -----

---3. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as devidas capitações, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam. -----

---4. O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa. -----

---5. As refeições constam da ementa geral que deve ser afixada em local visível nos estabelecimentos de educação e ensino. Esta ementa pode também ser consultada no sítio da internet da Câmara Municipal de Azambuja. -----

---6. Por motivos de saúde devidamente comprovados, através de documento médico apresentado junto do serviço competente, poderão ser elaboradas refeições de dieta, desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições. -----

---7. Durante o período de almoço não será permitido levar para o refeitório outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela empresa prestadora de serviços. -----

---8. Os alunos devem ser incentivados, por parte do pessoal docente e não docente, a experimentar novos alimentos para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. -----

--- **Artigo 22º - Preço das refeições** -----

---1. O preço das refeições será estabelecido pela Câmara Municipal de Azambuja no início de cada ano letivo, tendo em conta as normas legais aplicáveis. -----

---2. O preço das refeições de adulto é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria. -----

---3. Os alunos que beneficiam de ação social escolar e que se encontrem posicionados nos escalões A e B, terão acesso a refeição gratuita ou comparticipada em 50% do valor, respetivamente. -----

---4. Os alunos que não beneficiem de ação social escolar pagarão a totalidade do preço das refeições definido para cada ano letivo. -----

--- **Artigo 23º - Pagamento** -----

---1. As formas e os locais de pagamento das refeições serão definidas no início de cada ano letivo. -----

---2. As requisições de almoços serão efetuadas através do Portal de Educação, aplicando-se a todos os alunos que beneficiem do serviço de refeições, independentemente do escalão de Ação Social Escolar em que se encontrem. -----

---3. As requisições das refeições deverão ser realizadas até ao último dia útil do mês anterior a que digam respeito. -----

---4. No caso de refeição excepcional, a requisição deverá ser obtida até às 11H do dia útil anterior à refeição, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente. Se a requisição for obtida após o horário indicado anteriormente, e com limite de até às 10H do próprio dia, ao valor da requisição acrescerá a taxa adicional definida anualmente. -----

---5. O aluno, independentemente do seu escalão, que não compareça ao serviço de refeição sem aviso prévio, pagará o valor total da refeição acrescida da multa definida anualmente. ----

--- **Artigo 24º - Descontos/Acertos** -----

--- Os acertos relativos ao serviço de refeições serão efetuados no mês subsequente, em função do número de refeições registadas no Portal da Educação e mediante comunicação prévia de que a criança/aluno iria faltar. -----

--- **Artigo 25º - Desistências** -----

--- O pedido de desistência do serviço de refeições deve ser comunicado por escrito ao serviço de Educação do Município de Azambuja até ao último dia do mês a que respeita, o qual fará o respetivo acerto considerando o número de refeições/dias consumidas. -----

--- **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

--- **Artigo 26º - Apreciação/reavaliação do pagamento de Comparticipações Familiares** -----

---1. Quando, no decurso do Ano Escolar, a situação socioeconómica do agregado familiar do aluno/criança se alterar, pode ser solicitada a reavaliação do processo pelos pais/encarregados de educação, com conhecimento do responsável pelo estabelecimento de ensino, devendo o pedido ser acompanhado de documentos que justifiquem essa necessidade e que comprovem a nova situação. -----

---2. Cabe à Câmara Municipal analisar os pedidos ou reapreciação do pagamento da comparticipação familiar. -----

---3. A reapreciação de escalão é efetuada pelas entidades legalmente designadas para o efeito. -----

---4. A alteração do pagamento de comparticipações familiares, caso seja aceite, só produz efeito a partir do mês seguinte em que é concluída a reapreciação do processo. -----

---5. Sempre que se verifique a existência de tentativa de fraude por prestação de falsas informações ou omissão voluntária no preenchimento do boletim de inscrição, o aluno/criança em causa não terá direito à concessão de qualquer benefício social, sendo adotados os procedimentos correspondentes. -----

---6. Poderá o Município, em casos dúbios, e sempre que achar conveniente, solicitar a confirmação das capacidades sócio económicas do agregado familiar, através de um Técnico de Serviço Social ou por quem o Município designar para esse fim. -----

---7. Além de se proceder às necessárias adaptações nas comparticipações familiares, o agregado familiar poderá ser obrigado a repor a diferença de valores entre o escalão atual e o anterior. -----

--- **Artigo 27º - Pagamentos em atraso** -----

--- As situações que configurem graves carências económicas, apuradas por parecer dos serviços competentes, seguindo o processo para pedido de anulação de dívida, ou, ainda, a possibilidade do pagamento poder ser efetuado faseadamente, serão apuradas em conformidade com as condições a definir, acordadas entre as partes (Município e Encarregados de Educação) e aprovadas em reunião de Câmara. -----

--- **Artigo 28º - Incumprimento de Pagamentos** -----

---1. Os pagamentos efetuados depois do limite do pagamento de cada mês sofrerão um acréscimo de 5% e terá que ser liquidada na tesouraria da Câmara Municipal de Azambuja das 9h às 16h. -----

---2. Decorridos os prazos estipulados para os pagamentos, o encarregado de educação será notificado para proceder à liquidação voluntária da fatura em débito no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de emissão da notificação, devendo para o efeito dirigir-se à tesouraria da Câmara. -----

---3. O atraso na liquidação da comparticipação familiar superior a dois meses implica a interdição de utilização dos serviços em causa até que o Encarregado de Educação proceda à

regularização da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 dias, findo o qual se considerará a inscrição anulada.-----

---4. Verificada a falta de pagamento relativa ao ano letivo transato, a inscrição do aluno ou de outro elemento do agregado familiar fica sujeita à análise casuística dos Serviços de Educação, com o parecer da Ação Social, cabendo a decisão de admissão ao Presidente da Câmara.-----

---5 Mantendo-se o incumprimento no pagamento será o processo remetido para execução fiscal/cobrança coerciva.-----

--- **Artigo 29º - Transporte Municipal** -----

---1. No período de interrupções letivas e férias escolares, o Município não tem possibilidade de assegurar o transporte municipal.-----

---2. O Município de Azambuja não se responsabiliza por assegurar outros horários que não o estabelecido no circuito especial de transporte, previsto pelo Regulamento Municipal de Transportes.-----

--- **Artigo 30º - Responsabilidade Criminal por Falas Declarações** -----

--- As falsas declarações ou omissões dos pais ou encarregados de educação no fornecimento de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas AAAF/CAF.-----

--- **Artigo 31º - Casos omissos** -----

--- As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor e na falta desta por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.-----

--- **Artigo 32º - Entrada em vigor** -----

--- O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 25/P/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **2 – Proposta N.27/P /2017 – Alteração ao Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Azambuja** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- que entrou em vigor, no dia 1 de agosto de 2014, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a qual procedeu à integração de muita da legislação aplicável às administrações públicas em matéria laboral, que até aqui se encontrava dispersa, simplificando o quadro normativo que regula o exercício de funções públicas;-----

--- que consagra o n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas a possibilidade da entidade empregadora elaborar um regulamento interno que contenha as normas de organização e disciplina do trabalho definindo, nomeadamente, os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas;-----

--- o Regulamento Interno da Duração e Horário de Trabalho dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Azambuja, aprovado pela Câmara Municipal pela proposta n.º 109/P/2016, em 31 de outubro de 2016;-----

--- que, após três meses de vigência do novo regulamento, se sentiu a necessidade de ajustamento do texto do artigo 14.º, que prevê os termos da Jornada Contínua como modalidade de horário de trabalho, designadamente no sentido da diminuição, para 6 horas, do tempo efetivo de prestação de serviço e de tornar extensível a autorização a trabalhadores com filhos menores até perfazerem três anos de idade sem necessidade de apresentação de fundamento exigido no n.º 2 do art. 15.º;-----

--- que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos e todas as alterações a este associadas.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, aprove a alteração da redação do artigo 14.º do Regulamento Interno de Duração, Horário de Trabalho

e Controlo de Assiduidade e Pontualidade dos Trabalhadores do Município de Azambuja, passando este a ter a seguinte redação: -----

--- «Artigo 14.º -----

--- Jornada contínua -----

--- 1 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário, correspondente a uma hora.-----

--- 2 – O período de descanso, nunca superior a trinta minutos, é considerado, para todos os efeitos tempo de trabalho, nem poderá existir saída do local habitual de trabalho. -----

--- 3 - O gozo do período de descanso não pode ser verificado nem nos primeiros nem nos últimos trinta minutos da jornada contínua. -----

--- 4 - A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:-----

---a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;-----

---b) Trabalhador progenitor com filhos até perfazerem 3 anos de idade (sem a obrigatoriedade do exigido no n.º 2 do art. 15.º); -----

---c) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores; -----

---d) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;-----

---e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor de 12 anos, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;-----

---f) Trabalhador-estudante; -----

---g) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;-----

---h) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado. -----

--- 5 – Quando as características do serviço o justifiquem, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.-----

---6 - Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de cinco horas diárias. -----

---7 - As autorizações e fixações de jornada contínua podem ser revistas a todo o tempo por motivos relacionados com o bom funcionamento do serviço, desde que cumpridos os procedimentos legais. -----

--- 8 – A autorização de jornada contínua é anual e renovável no mês de outubro.» -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 27/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

---3. – **Proposta N.28/P/2017 - Atribuição de Apoio Monetário a Projeto Educativo – Escola Secundária de Azambuja** -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando:-----

--- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;-----

--- o Agrupamento de Escolas de Azambuja, através de email enviado a 24 de janeiro de 2017, em anexo, veio solicitar apoio monetário no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros), para adquirir materiais de pintura para levar a cabo o projeto desenvolvido pela turma B, do 2.º ano do Curso Vocacional da Escola Secundária de Azambuja, sob a orientação da Professora Soledade Batalha;-----

--- o projeto, cuja memória descritiva, ora se anexa, visa o melhoramento das infraestruturas escolas, nomeadamente paredes externas e bancos de cimento nos pátios, onde irão ser reproduzidas obras de Miró e Kandinski, conforme imagens do projeto;-----

--- que, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com as entidades da administração central. -----

--- **Proponho:**-----
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a atribuição do apoio monetário no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros), como participação do projeto dos Alunos pela turma B, do 2.º ano do Curso Vocacional da Escola Secundária de Azambuja.✓-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 28/P/2017 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **4 –Proposta N.1 /VAA/2017 - Normas de Funcionamento Liga Futsal – AZB FAIR-PLAY**-----

--- O Senhor Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que: -----

--- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outros, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal.;-----

--- o desporto deve ser encarado como um fenómeno social total, constituindo-se como um instrumento de desenvolvimento nacional, local e de cidadania, que contribui para uma melhoria da saúde e bem-estar, diminuição do isolamento e exclusão social, desenvolvendo identidades e ações coletivas promovendo redes sociais e associações de voluntários, que dinamizam toda a comunidade;-----

--- neste âmbito, foi criado o “Programa AZB Fair Play” em 2009 pelo Município de Azambuja que promove campeonatos amadores, em todas as modalidades, colmatando assim a lacuna existente nesta área por falta de meios/iniciativas das coletividades a nível local para dar seguimento à procura da população e promovendo assim as regras de boa convivência no desporto;-----

--- nesta época de 2017 irá o Município realizar o I Campeonato Municipal AZB Fairplay na modalidade de Futsal, nos escalões Séniores e Veteranos, pelo que se se reviu as Normas de Funcionamento Liga de Futsal – AZB FAIR-PLAY, de forma a estarem em consonância com a realidade do torneio;-----

--- nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar as Normas de Funcionamento Liga de Futsal – AZB FAIR-PLAY;-----

--- **Normas de Funcionamento Liga de Futsal - AZB Fair-Play**-----

--- **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

--- **Artigo 1.º**-----

--- As presentes normas da Liga de Futsal - AZB FAIR-PLAY visam disciplinar o funcionamento desta e as relações entre todos os seus intervenientes. -----

--- **Artigo 2.º**-----

--- As normas aplicam-se a todas as equipas inscritas na Liga de Futsal - AZB FAIR-PLAY. -----

--- **Artigo 3.º**-----

--- As Normas de Funcionamento podem ser revistas pela Organização, em qualquer altura, comprometendo-se a Organização a informar todos os intervenientes. -----

--- **Artigo 4.º**-----

---1. O calendário da prova terá de ser disponibilizado cinco dias antes do início da mesma. -----

---2. As alterações ao calendário só serão possíveis mediante acordo da equipa interessada -----
com: -----

---a) Equipa adversária;-----

---b) Equipa de arbitragem;-----

---c) Complexo desportivo;-----

---d) Organização.-----

--- **Artigo 5.º**-----
--- Cada jogo é constituído por duas partes, de 20 minutos cada, de tempo corrido, com um desconto de tempo por cada uma das equipas e com intervalo de 5 minutos para troca de campo-----

--- **Artigo 6.º**-----
--- Os jogos realizar-se-ão nos vários Pavilhões existentes no Concelho, com recinto desportivo adequado à prática de Futsal. -----

--- **TÍTULO II – EQUIPAS**-----

--- **CAPÍTULO I - ADMISSÃO**-----

--- **Artigo 7.º**-----
---1. Cada equipa poderá inscrever no mínimo sete e no máximo quinze jogadores, que constarão na ficha de jogo.-----

---2. A cada equipa cabe a opção de inscrever até dois responsáveis de equipa, que constarão na ficha de jogo-----

---3. Têm direito de admissão ao recinto de jogo, os elementos que constam na ficha de jogo. Poderão sentar-se no banco de suplentes até um máximo de 13 elementos, respeitando a seguinte relação: doze jogadores e um treinador;-----

---4. Poderão participar na Liga de Futsal - AZB FAIRPLAY, os atletas que não estejam federados na modalidade de Futebol ou Futsal e apresentem um documento comprovativo de residência no Município de Azambuja (ex: cartão de eleitor, carta de condução ou atestado de residência passado pela Junta de Freguesia);-----

---5. Podem participar na Liga de Futsal - AZB FAIRPLAY as instituições, associações, coletividades, empresas ou qualquer grupo informal, que respeitem o critério indicado no número 3 deste artigo;-----

---6. Cada equipa poderá inscrever até 2 atletas que, não residentes, desde que exerçam a sua atividade profissional ou estudem no Município de Azambuja, fazendo prova de vínculo laboral ou da matrícula escolar-----;

---7. Os atletas devem apresentar-se devidamente equipados, com caneleiras e calçado adequado para a modalidade-----;

---8. Para a inscrição dos jogadores e do treinador é obrigatório o preenchimento completo da ficha de inscrição e termo de responsabilidade disponibilizados pela organização. -----

---9. Para a Liga Futsal, na Categoria de Veteranos, apenas podem participar atletas com o mínimo de 35 anos, ou se completarem a referida idade no ano de início da Liga. -----

--- **Artigo 8.º**-----
--- Cada jogador apenas pode estar inscrito numa equipa na Liga de Futsal - AZB FAIR-PLAY, estando assim impedido de representar qualquer outra equipa em simultâneo na mesma competição. Transferências entre equipas serão permitidas, mediante acordo entre jogador e responsáveis de equipa.-----

--- **Artigo 9.º**-----
---1. Cada equipa poderá escolher as cores a utilizar no seu equipamento. -----

---2. Caso se verifiquem semelhanças passíveis de criar confusão entre equipamentos de equipas adversárias, a organização disponibiliza coletes a fim de possibilitar a perfeita distinção entre as equipas, sendo estes usados pela equipa da casa -----

--- **Artigo 10.º**-----
--- As bolas a utilizar nos jogos têm de ser as bolas oficiais do AZB FAIR PLAY disponibilizadas pela Organização.-----

--- **Artigo 11.º**-----
---1. Cada equipa tem o direito a usufruir de um balneário, 15 minutos antes do início e até 30 minutos após o fim do jogo.-----

---2. São da inteira responsabilidade da equipa quaisquer danos que possam ocorrer durante a utilização dos balneários-----

---3. A organização não se responsabiliza por eventuais furtos que ocorram dentro dos balneários, pelo que as equipas deverão salvaguardar os seus itens valiosos-----

--- **TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA LIGA DE FUTSAL - AZB FAIR-PLAY** -----

--- **Artigo 12.º** -----

--- No apuramento geral no final da competição em caso de empate entre duas ou mais equipas, com igual número de pontos, serão aplicados, para efeitos de desempate, por ordem de prioridade os seguintes critérios:-----

--- a) Pontos da tabela "Fair-Play" em toda a competição;-----

--- b) Número de pontos alcançados pelas equipas empatadas, no jogo ou jogos que entre si realizaram;-----

---c) Maior diferença entre o número dos golos marcados e o número de golos sofridos pelas equipas nos jogos realizados em toda a competição; -----

--- d) Maior número de golos marcados em toda a competição;-----

--- e) Maior número de vitórias em toda a competição;-----

--- f) Maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si.-----

--- **CAPÍTULO I – CAMPEONATO**-----

--- **Artigo 13.º** -----

--- A LIGA DE FUTSAL - AZB FAIR-PLAY terá início em data a designar, realizando-se os jogos, preferencialmente aos sábados e/ou domingos.-----

--- **Artigo 14.º** -----

--- O modelo competitivo será definido consoante o número de equipas inscritas, limitado a um máximo de 8 equipas. -----

--- **Artigo 15.º** -----

--- A pontuação será atribuída da seguinte forma:-----

---a) Por cada vitória: três pontos;-----

---b) Por cada empate: um ponto;-----

---c) Por cada derrota: zero pontos;-----

---d) Em caso de falta de comparência: é retirado um ponto na tabela classificativa.-----

--- **Artigo 16.º** -----

--- 1. No caso de um jogo eliminatório que termine empatado proceder-se-á ao desempate através de uma série de três grandes penalidades para cada equipa.-----

--- 2. Se ainda assim o empate subsistir, proceder-se-á a séries de uma grande penalidade para cada equipa, até que o empate seja desfeito. -----

--- 3. Os desempates por pontapés da marca de grande penalidade não entram na contabilidade para efeitos de melhor marcador. -----

--- **Artigo 17.º** -----

--- Em caso de desistência de uma equipa, a mesma será desclassificada e serão aplicadas faltas de comparência (0-3) nos jogos realizados e a realizar.-----

--- **Capítulo II - Leis de Jogo**-----

--- **Artigo 18.º** -----

---1. Na LIGA DE FUTSAL - AZB FAIR-PLAY serão aplicadas as leis de jogo oficiais da modalidade de Futsal.-----

---2. Com a exceção de cada jogo ser constituído por duas partes, de 20 minutos cada, de tempo corrido, com um desconto de tempo por cada uma das equipas e com intervalo de 5 minutos para troca de campo -----

--- **Artigo 19.º** -----

---1. As equipas podem realizar um número ilimitado de substituições.-----

---2. As substituições terão de ser realizadas na zona de substituição, pela linha lateral, com a saída e entrada do jogador a ser feita no mesmo local.-----

--- **TÍTULO IV - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**-----

--- **Artigo 20.º** -----

---1. A não comparência de uma equipa com o mínimo de cinco jogadores até 10 minutos após a hora marcada, implica a sua derrota por 3-0, com golos que não serão atribuídos a qualquer jogador.-----

---2. Caso haja acordo entre os capitães de equipa, é possível o jogo iniciar-se para além dos 10 minutos de tolerância, mas terá que findar à hora prevista.-----

--- **Artigo 21.º**-----

---1. A LIGA DE FUTSAL - AZB FAIR-PLAY será subordinada a um código disciplinar e todo o interveniente estará ao abrigo do mesmo. -----

---2. A organização pretende com isto a implementação do Fair-Play necessário para um bom desenrolar do evento.-----

---3. O código disciplinar será o estabelecido nas seguintes alíneas:-----

---a) É obrigação do responsável de equipa, assegurar a manutenção da ordem e da disciplina dentro do campo de jogo, antes, durante e após os desafios neles realizados, que deverão decorrer em ambiente de correção e lealdade;-----

---b) É obrigação do Clube, Associação ou Coletividade proprietário ou arrendatário do campo, prestar aos representantes da organização, equipas visitantes, aos árbitros, jogadores, e assistentes técnicos, a consideração, auxílio e atenção inerentes aos deveres de camaradagem e hospitalidade, antes, durante e após os jogos;-----

---c) Dentro das instalações desportivas onde o encontro se realiza, jogadores, equipa de arbitragem e dirigentes dos respetivos clubes ou seus auxiliares, deverão usar da maior correção e respeito para com o público.-----

---d) É importante haver respeito e lealdade pela organização, bem como pelas pessoas que colaboram para a realização e organização do campeonato;-----

---e) Dentro das Instalações e Balneários deverá haver comportamentos de boa higiene e conservação dos equipamentos;-----

---f) No decorrer dos jogos organizados para este campeonato, não haverá presença policial, logo apela-se a todos participantes que tenham bom senso e consciência de todos os seus atos comportamentais a ter em campo.-----

--- **Artigo 22.º**-----

---1. Qualquer interveniente estará sujeito ao código disciplinar, desde que entra nas instalações onde decorre o evento até ao momento em que abandona as mesmas. -----

---2. O incumprimento do código disciplinar poderá ser sancionado com 1 a 5 jogos de suspensão, ou até mesmo a exclusão definitiva da prova e futuras edições. -----

--- **Artigo 23.º**-----

--- Toda e qualquer agressão confirmada, quer pelo árbitro de jogo, quer pela Organização, será punida com expulsão imediata do torneio.-----

--- **Artigo 24.º**-----

--- ameaças, consideradas gravemente ofensivas à integridade moral, quer ao árbitro de jogo, quer aos elementos da equipa contrária, desde que presenciadas por um elemento da Organização, serão punidas com castigo entre um a cinco jogos. -----

--- **Artigo 25.º**-----

--- Se um jogador castigado jogar algum dos jogos para o qual foi suspenso, a sua equipa perderá o jogo por 3-0.-----

--- **Artigo 26.º**-----

--- A organização reserva o direito de irradiar equipas e/ou jogadores do campeonato em qualquer altura, sempre que o seu comportamento no campeonato o justifique, sem direito ao reembolso do valor de inscrição. -----

--- **Artigo 27.º**-----

--- A equipa cujos sócios e/ou simpatizantes mantenham no decurso do jogo comportamentos incorretos, tais como o arremesso de objetos para o campo de jogo ou que pratiquem atos que perturbem ou ameacem a ordem e a disciplina, será punida com a mesma sanção de uma falta de comparência, ou seja, será retirado um ponto disciplinar na tabela classificativa. -----

--- **Artigo 28.º**-----

--- As sanções serão aplicadas numa dupla vertente:-----

--- **Aos jogadores:**-----

---1. Cartão vermelho direto: o jogador será suspenso do campeonato no mínimo dois jogos, conforme a gravidade do ato, mediante decisão da organização;-----

---2. Dois cartões amarelos no mesmo jogo, um jogo de suspensão; -----
--- No caso de acumulação de cartões amarelos durante o campeonato: -----
---a) ao terceiro cartão amarelo acumulado durante os jogos, o jogador fica imediatamente suspenso durante um jogo; -----
--- B) ao completar a segunda série de três cartões amarelos, o jogador fica imediatamente suspenso por dois jogos e assim sucessivamente; -----
---3. Caso um jogador seja sancionado com um cartão vermelho direto, terá de cumprir a sanção definida pela organização, após a qual será recomeçada a contagem de amarelos.-----
--- **À equipa:** -----
---1. Um cartão vermelho direto a um jogador, a equipa será penalizada com 2 pontos disciplinares; -----
---2. Um cartão vermelho por acumulação de amarelos será penalizado com 1 ponto disciplinar; -----
---3. Quando uma equipa eventualmente, somar 4 pontos disciplinares, ser-lhe-á retirado 1 ponto desportivo da tabela classificativa. -----
--- **Artigo 29.º** -----
--- O incumprimento de um ou mais artigos indicados nestas normas poderá levar à expulsão da equipa do Campeonato, sem direito a reembolso do valor das inscrições. -----
--- **TÍTULO V – PRÉMIOS**-----
--- **Artigo 30.º** -----
--- Será atribuído ao Primeiro Classificado uma Taça como prémio. -----
--- **CAPÍTULO III - TAÇA FAIR-PLAY** -----
--- **Artigo 31.º** -----
--- 1. A TAÇA FAIRPLAY visa premiar a equipa menos sancionada disciplinarmente durante toda a competição. -----
--- 2. Serão atribuídas as seguintes pontuações Fair-Play:-----
---a) Cartão Amarelo – um ponto -----
---b) Cartão Vermelho Direto – três pontos -----
--- c) Falta de comparência – dez pontos; -----
--- 3. A equipa que tiver menor pontuação será a vencedora da TAÇA FAIRPLAY. -----
--- 4. Caso se registre igualdade entre equipas, será considerada vencedora da TAÇA FAIRPLAY a equipa pior classificada. -----
--- **CAPÍTULO III - DOS TROFÉUS INDIVIDUAIS** -----
--- **Artigo 32.º** -----
--- 1. Serão atribuídos os seguintes troféus individuais: -----
---A) Melhor marcador;-----
---b) Melhor jogador;-----
--- **Artigo 33.º** -----
--- Em caso de igualdade de número de golos na classificação de melhor marcador, a atribuição do troféu será decidida segundo os seguintes critérios: -----
---a) Jogador com o menor numero de Pontos da tabela “FAIR-PLAY” em toda a competição; ---
---b) Jogador da equipa que ficou pior classificada. -----
--- c) Jogador que tiver menor idade.-----
--- **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** -----
--- **Artigo 34.º** -----
--- Cada participante estará coberto por seguro desportivo, cuja apólice com as respetivas coberturas será disponibilizada a cada responsável de equipa, no momento da inscrição. -----
--- **Artigo 35.º** -----
--- A inscrição de uma equipa pressupõe que a mesma tem conhecimento das presentes normas, aceita os seus termos e subordina-se à sua aplicação. -----
--- **Artigo 36.º** -----
--- A organização reserva-se ao direito de alterar o calendário sempre que necessário.-----

--- **Artigo 37.º**-----
--- *Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho do Vereador do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Azambuja.*-----
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 1/VAA/2017 foi aprovada por unanimidade.-----
--- **5 – Proposta N.26 /P/2017 - Ratificação de Despacho**-----
--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- *“Considerando:*-----
--- *o Município do Cartaxo, através de email, ora em anexo datado de 19 de janeiro de 2017, solicitou o empréstimo de dois pesados de mercadorias, durante a semana de 23 a 27 de janeiro, para transporte de material para regularização do piso do campo da Feira do Cartaxo.*
--- *a colaboração institucional entre Municípios é fundamental para o desenvolvimento das suas atividades, e com vista a permitir uma gestão mais eficiente dos seus recursos.*-----
--- *é competência própria da Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e preços do Município de Azambuja, deliberar dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.*-----
--- *nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes.*-----
--- *Proponho:*-----
--- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o despacho de 20 de janeiro de 2017 do Vice-Presidente, conforme email ora em anexo, onde se autorizou a cedência dos dois pesados de mercadorias pelo período de uma semana ao Município do Cartaxo.”*-----
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 26/P/2017 foi aprovada por unanimidade.-----
--- **6. Proposta N.3 /VAA/2017 - Doação de Livros – União de Freguesias de Manique do Intendente, V.N. S. Pedro e Maçussa.**-----
--- O Senhor a Vereador António Amaral presentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- *“Considerando que:*-----
--- *o Município de Azambuja tem como corolário promover a Rede de Bibliotecas Municipais e de Freguesia, visando a cooperação e a rentabilização de meios, promover ações de animação da leitura e apoiar/cooperar em projetos de leitura apresentados pelas equipas da Rede de Bibliotecas Municipais tendo em vista o desenvolvimento dos hábitos de leitura e competências literacias;*-----
--- *existe um constante apelo à população e às várias instituições locais e nacionais, para que sejam doados livros e material didático à Rede de Bibliotecas Municipais, uma vez que, devido às restrições orçamentais, se torna impossível responder a todas as solicitações de aquisição de livros e tendo sempre presente a importância das bibliotecas como “força viva para a educação, a cultura e a informação, e como agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual nas mentes dos homens e mulheres” (in Manifesto da Unesco).*-----
--- *o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, enviou um ofício com o n.º 638/2016, com o registo datado de 13/01/2017, a solicitar uma doação de livros, para a realização de uma Feira do Livro Usado durante as comemorações do 25 de Abril, cuja receita reverte para aquisição de obras recentes para a Biblioteca da Freguesia, com sede em Manique do Intendente e dois polos em Vila nova de S. Pedro e Maçussa.*-----
--- *através de informação por email veio a responsável pela Rede de Bibliotecas do Município de Azambuja (RBMA) informar a disponibilidade de doar à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, um total de 187 livros usados.*-----

--- que, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.-----

--- **Proponho:**-----
--- Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere doar 187 livros usados, como participação para a Feira do Livro Usado, a realizar em abril de 2017 pela da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 3/VAA/2017 foi aprovada por unanimidade.-----

--- **7. INFORMAÇÕES**-----

--- **Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- **Contabilidade:**-----

---7.1 Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2017 a 7/2/2017 -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---7.2 – Fundos Disponíveis fevereiro. -----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

--- **Aprovisionamento** - período de 26/1/2017 a 10/2/2017 -----

---7.3 --- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo dos Art.os 49 a 51 da LOE.-----

--- A Câmara tomou conhecimento-----

---7.4 – Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **7.5 – Divisão de Urbanismo** – Despachos do mês de janeiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

---Câmara Municipal de Azambuja, 15 de fevereiro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa